



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 122/2015

(LEI Nº)

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Segurança de Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA

LEI

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Segurança, com o objetivo de promover as políticas públicas municipais de segurança.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Segurança é vinculado ao Gabinete do Prefeito e terá apoio administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Segurança tem as seguintes atribuições:

I – Realizar a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;

II – Avaliar as ações referentes à segurança pública executadas no município e sugerir às autoridades competentes medidas de prevenção à violência e de repressão qualificada dos delitos, visando maior segurança ao cidadão;

III – Solicitar aos órgãos públicos competentes e instituições envolvidas com a temática da segurança pública, a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionados voltados a demonstrar a dinâmica criminal e as raízes da violência;

IV – Acompanhar junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública o planejamento orçamentário e a aplicação de recursos em políticas públicas de segurança;

IV – Deliberar sobre as ações e projetos das políticas públicas municipais de segurança da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

V – Definir as metas e indicadores de avaliação das políticas públicas municipais de segurança;

VI – Elaborar os termos do regimento interno próprio.

Art. 4º O Conselho de Políticas Públicas de Segurança será composto por membros titulares e suplentes:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. São *membros natos* do CONSEP, os titulares, ou seus representantes com poder de decisão, dos seguintes órgãos e instituições:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- b) 01 (um) da Guarda Municipal;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda – setor Fiscalização;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social;
- f) 01 (um) da Procuradoria Geral do Município;
- g) 01 (um) da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

§2º. São *membros natos convidados* do CONSEP:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do empresariado, indicado pela Câmara Diretora Lojista;
- c) 01 (um) representante indicado pelas associações de moradores dos bairros;
- d) 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e/ou munícipes;

§3º. Serão *membros convidados especiais* os titulares, ou representantes com poder de decisão, dos seguintes órgãos e instituições públicas:

- a) 01 (um) do Fórum da Comarca de Castro;
- b) 01 (um) da Polícia Civil;
- c) 01 (um) da Polícia Militar do Paraná;
- d) 01 (um) do Corpo de Bombeiros;
- e) 01 (um) do Exército Brasileiro;
- f) 01 (um) da Defensoria Pública Estadual;
- g) 01 (um) da Circunscrição Regional de Trânsito;

§4º. Os titulares dos órgãos públicos previstos nos parágrafos deste artigo indicarão oficialmente ao Município seus representantes.

§5º. Os representantes previstos nos itens “b”, “c” e “d” do parágrafo segundo deste artigo, mediante manifestação expressa de interesse, poderão ser selecionados mediante processo eletivo específico, ou indicados por suas entidades oficiais de representação ou associações, quando for o caso.

Art. 5º O mandato do CONSEP terá duração de dois anos, permitida reeleição por igual período, e suas atividades serão coordenadas por uma Comissão Executiva assim composta:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) Primeiro Tesoureiro;
- e) Segundo Tesoureiro.

§ 1º Poderão a concorrer aos cargos da Comissão Executiva os membros do CONSEP mediante processo eletivo a ser esclarecido no regimento próprio do Conselho.

§ 2º Excepcionalmente, nos primeiros dois anos de seu funcionamento, a presidência do Conselho será exercida pela Autoridade Municipal de Segurança Pública.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º O Conselho deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Políticas Públicas de Segurança, na qual será elaborado e proposto, na sua primeira edição, o Plano Municipal de Segurança Cidadã, o qual será avaliado e atualizado a cada Conferência.

Parágrafo único. Elaborado o Plano Municipal, este será homologado e publicado por ato oficial do município, cabendo ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Segurança acompanhar e monitorar sua execução.

Art. 8º O Conselho de Segurança Pública deverá acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art.10. O Município de Castro deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art.11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 02 de setembro de 2015.

Gerson Sutil
Presidente